JOAQUIM BEATO CAETANO

Assinado de forma digital por JOAQUIM BEATO CAETANO
Dados: 2026.11.06 12:32:21 Z

Processo de Concurso

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS COBRANÇAS – COBRANÇA EXTERNA - 2026"

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha Tel.: 262 839 700 – 262 240 002 Fax: 262 839 728 Pessoa Coletiva nº 680001069
email: secretaria@smas-caldas-rainha.pt www.smas-caldas-rainha.pt

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª – Duração do contrato 4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços 4
Cláusula 5.ª – Contratos de trabalho dos colaboradores afetos ao serviço 4
Cláusula 6.ª – Fatura eletrónica 4
Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo 5
Cláusula 8.ª – Proteção de dados 5
Cláusula 9.ª – Preço contratual 6
Cláusula 10.ª – Preço base 6
Cláusula 11.ª – Condições de pagamento 6
Cláusula 12.ª – Garantia de cumprimento contratual 7
Cláusula 13.ª - Seguros 7
Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais 7
Cláusula 15.º - Não cumprimento de condições de execução do contrato 8
Cláusula 16.ª – Incumprimento das condições de execução do contrato 8
Cláusula 17.ª – Supervisão e controlo 8
Cláusula 18.ª – Funções do gestor do contrato 9
Cláusula 19.ª – Cessão da posição contratual 9
Cláusula 20.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 10
Cláusula 21.ª - Subcontratação 11
Cláusula 22.ª – Resolução por parte do contraente público 11
Cláusula 23.ª – Resolução por parte do cocontratante 12
Cláusula 24.ª – Extinção do contrato 12
Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações 12
Cláusula 26.ª – Contagem dos prazos 12
Cláusula 27.ª – Legislação aplicável 12
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS 14

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente procedimento de concurso público, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), tem por objeto a "Aquisição de Serviços na Área das Cobranças – Cobrança Externa - 2026", cujas especificidades e caraterísticas técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do presente concurso são classificados com o código 79940000-5 de acordo com a nomenclatura de referência dada pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV), correspondente à descrição de Serviços das agências de cobrança.
3. Trata-se de um procedimento de serviços, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, quando aplicável, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou órgão delegado;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta, ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;

d) Confirmados os compromissos no mesmo prazo dado para entrega dos documentos de habilitação, se for o caso, de haver compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª – Duração do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor durante **3 (três)** anoa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Contratos de trabalho dos colaboradores afetos ao serviço

1. Quando o serviço tenha duração superior a um ano os trabalhadores afetos ao serviço devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. Quando o serviço tenha duração inferior ou igual a um ano, os trabalhadores afetos ao mesmo podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da execução do serviço.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

1. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros, ou serviços que pela sua própria natureza sejam habitualmente realizados por profissionais liberais. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

Cláusula 6.ª – Fatura eletrónica

1. O cocontratante fica obrigado à emissão de faturas eletrónicas no âmbito da execução do presente contrato público, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

2. O regime aplicável à faturação eletrónica nos contratos públicos encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o respetivo modelo de governação.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cocontratante deve assegurar a adoção dos meios técnicos e organizativos necessários à implementação da faturação eletrónica no âmbito do presente contrato.
4. Sem prejuízo do carácter obrigatório da faturação eletrónica, a exigibilidade dessa obrigação encontra-se prorrogada até 31 de dezembro de 2026 relativamente às micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 260.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026.

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 9.ª – Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento e alimentação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
3. Não haverá lugar a revisão de preços em relação às componentes de serviço que integram a estrutura de custo.

Cláusula 10.ª – Preço base

O preço base estipulado para o presente procedimento é de 149.436,00€ (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis euros), definido da seguinte forma:

Sistema Multibanco (SIBS), Referencias de MB em tempo real, Sistema MB Way – pagamento digital, SEPA/Débitos Diretos e Rede de Agentes Externos conforme descrito nas Clausulas Técnicas

Sistema Multibanco (SIBS)

O preço unitário máximo de cada cobrança nesta modalidade é de **0,3200€** considerando o valor médio unitário de cobrança de **35,0575€** registado pelos SMAS de Caldas da Rainha, entre janeiro e outubro de 2026.

Referencias de MB em tempo real

O preço unitário máximo de cada cobrança nesta modalidade é de **0,3800€**.

Sistema MB Way – pagamento digital

O preço unitário máximo de cada cobrança nesta modalidade é de **0,2800€.**

Sistema SEPA/Débitos Diretos

O preço unitário máximo de cada operação de débito direto e que deverá considerar contas domiciliadas no adjudicatário e noutras instituições bancárias é de **0,0300€** por recibo cobrado.

Cobrança em rede de agentes externos

O preço unitário máximo de cada operação em canal de agentes de cobrança externos é de **0,2800€.**

Cláusula 11.ª – Condições de pagamento

1. Os serviços serão faturados mensalmente e de acordo com o volume de transações verificadas, até ao 5º. dia útil do mês seguinte a que se refere a prestação de serviço.

2. Os pagamentos devidos ao prestador de serviços serão refletidos em fatura mensal até 60 dias após a data de emissão, através de cheque ou transferência bancária.
3. Em caso de discordância, por parte dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª – Garantia de cumprimento contratual

1. Não é exigida a prestação de caução.
2. Os Serviços Municipalizados podem proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro e comprovativos do último pagamento, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, podem os Serviços Municipalizados deduzir no preço a pagar ao adjudicatário, o valor de eventuais sanções, de acordo com o seguinte, independentemente do direito de rescisão do contrato:
 a) Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos em cada modalidade, para as transferências dos valores pagamentos dos clientes dos Serviços Municipalizados, será aplicado 1% do valor da transferência em causa, por cada dia de atraso;
 b) Os Serviços Municipalizados podem compensar os pagamentos devidos com a aplicação da penalização aplicada, desde que tenha procedido previamente à notificação do prestador de serviços, assegurando o contraditório.
2. A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do órgão competente da entidade contratante.

Cláusula 15.º - Não cumprimento de condições de execução do contrato

1. O cocontratante apenas pode deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do contrato por motivo de força maior, devidamente comprovado e comunicado ao Contraente Público, sem demora injustificada.
2. Não são considerados casos de força maior os eventos ou circunstâncias que se enquadrem no risco próprio da execução contratual, incluindo as alterações da estrutura de custos, aumentos de preços de matérias-primas, mão de obra, energia, transporte ou outros fatores económicos suscetíveis de influenciar os custos de execução do contrato.

Cláusula 16.ª – Incumprimento das condições de execução do contrato

1. O cocontratante não tem direito a qualquer pagamento relativamente às prestações ou condições de execução contratual que não sejam efetivamente realizadas ou cumpridas.
2. Sempre que o cocontratante deixe de cumprir, total ou parcialmente, qualquer obrigação contratual por facto que lhe seja imputável, fica obrigado a indemnizar o Contraente Público pelos danos daí resultantes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratualmente previstas ou legalmente admissíveis-
3. Em caso de incumprimento imputável ao cocontratante, é aplicada uma cláusula penal correspondente aos valores indicados na Clausula 14ª., sem prejuízo da indemnização do dano excedente, quando este exista e seja legalmente exigível.

1. As quantias devidas pelo cocontratante a título de indemnização, penalidades contratuais ou quaisquer outros créditos emergentes do contrato podem ser compensadas ou deduzidas nos pagamentos que sejam devidos pelo Contraente Público, sem prejuízo do recurso aos demais meios legais de ressarcimento.

Cláusula 17.ª – Supervisão e controlo

1. O gestor do contrato, conforme exigido no artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será comunicado ao cocontratante aquando da notificação da adjudicação.
2. O gestor do contrato está obrigado a atuar de forma imparcial, sendo-lhe aplicável o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação e não pode encontrar-se em situação de conflito de interesses tal como identificada no n.º 4 do artigo 1.º-A do CCP.
3. O cocontratante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o cocontratante para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
4. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o cocontratante deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
5. O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

6. Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o cocontratante notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 18.ª – Funções do gestor do contrato

1. O gestor do contrato deve:

a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do cocontratante e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao cocontratante no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Cláusula 19.ª – Cessão da posição contratual

1. A substituição do cocontratante originário por um novo cocontratante pode ser autorizada pelo contraente público nas seguintes situações:

a) É admitida a cessão da posição contratual do cocontratante, nos termos legalmente previstos, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo Contraente Público.
b) A cessão apenas pode ocorrer quando o cessionário demonstre possuir capacidade técnica, económica e financeira adequada à execução do contrato e não se encontre em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
c) A autorização da cessão depende da verificação de que esta não implica alteração substancial das condições da contratação inicialmente estabelecidas nem constitui uma forma de contornar as regras de concorrência aplicáveis ao procedimento pré-contratual.
d) O pedido de autorização deve ser instruído com todos os elementos necessários à apreciação da capacidade e idoneidade do cessionário, bem como com a minuta do acordo de cessão.

e) A cessão da posição contratual produz efeitos apenas após a respetiva autorização pelo Contraente Público, mantendo-se o cocontratante originário integralmente responsável pelas obrigações contratuais até à data da produção desses efeitos.
f) A cessão efetuada sem a prévia autorização prevista na presente cláusula é ineficaz perante o Contraente Público, constituindo fundamento para a adoção das medidas legal e contratualmente admissíveis.
g) Contraente Público reserva-se o direito de recusar a cessão sempre que esta seja suscetível de afetar as garantias de boa execução do contrato ou o cumprimento das condições que estiveram na base da adjudicação;
h) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão ou de insolvência;
i) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados;
j) No quadro da aplicação da alínea b) do n.º 3 do artigo 322.º do CCP.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos de habilitação e dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 20.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir a cessão da posição contratual.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 21.ª - Subcontratação

1. A subcontratação pode ser autorizada no contrato ou no decurso da execução do contrato.
2. Por razões relativas ao respetivo objeto, o contrato pode exigir que determinadas prestações contratuais críticas sejam executadas diretamente pelo cocontratante.
3. A estipulação contratual referida no n.º 1 deve ser adequada e limitada ao necessário e não pode ter por efeito restringir, limitar ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à formação do contrato.
4. A autorização da subcontratação depende sempre:
 a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
 b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.
5. A autorização estabelecida no contrato não dispensa a observância, no momento da subcontratação, dos limites e requisitos previstos no número anterior.
6. O cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos a que se refere o n.º 4.
7. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
8. Se o contraente público não efetuar nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi atendida.

Cláusula 22.ª – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 23.ª – Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª – Extinção do contrato

O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

A) Introdução

Destina-se o presente processo à "Aquisição de Serviços na Área das Cobranças – Cobrança Externa - 2026", cobrança da propriedade dos Serviços Municipalizados.

B) Tipo de Atividades a desenvolver

Os SMAS das Caldas da Rainha pretendem contratar os serviços de processamento de pagamentos nas seguintes modalidades:

Modalidades
Sistema Multibanco (SIBS)
Referencias de MB em tempo real
Sistema MB Way – pagamento digital
Sistema SEPA - Débito direto em conta
Rede de agentes externos

C) Mapa de quantidades

As quantidades referidas na matriz de quantidades refletem o nº. de cobranças previstas no período do contrato (3 anos), associadas a cada agente de cobrança.

D) Descrição dos trabalhos a desenvolver

D.1) Sistema Multibanco (SIBS)

Este canal de cobrança consiste na disponibilização do meio de pagamento multibanco (SIBS) através da transmissão de ficheiros *File transfer,* sem opção *Real Time*.

A prestação de contas deste canal de cobrança (transferência dos valores cobrados) deverá ser efetuada diariamente para a conta bancária dos SMAS das Caldas da Rainha, sem dedução de qualquer comissão.

A prestação de contas e a conciliação de saldos diários compreende a listagem e reporte das importâncias cobradas, do canal de cobrança com a informação de datas, quantidade de faturas cobradas e valor correspondente.

Os SMAS das Caldas da Rainha comprometem-se em disponibilizar nas suas faturas as informações relativas ao pagamento em caixas automáticas de MB ou pelo canal internet *homebanking.*

O sistema de faturação deverá disponibilizar via interface *(file transfer)* a informação para o sistema do adjudicatário para que seja recolhida, tratada e posteriormente validadas/carregadas as referencias à SIBS.

O adjudicatário reportará diariamente as informações referentes aos pagamentos realizados neste canal, cujo banco tenha reportado informação dos pagamentos realizados sendo os mesmos creditados na conta dos SMAS das Caldas da Rainha sem adição de qualquer comissão.

As comissões devidas pela prestação de serviços deste canal de cobrança serão refletidas em fatura mensal pela aplicação dos respetivos preços unitários contratados ao volume efetivo de cobranças realizadas.

Os SMAS das Caldas da Rainha pretendem a utilização exclusiva da Entidade SIBS com o nº 21575, através de licença MFT (anual) e o *Forward* de ficheiros, pelo que não deverão ter qualquer custo adicional pela utilização da entidade SIBS e pela transferência de ficheiros. O eventual custo adicional por este serviço deverá estar incluído no preço unitário a apresentar em cada cobrança efetuada pela SIBS.

D.2) Referencias MB em tempo real

Integração automática dos pagamentos no sistema de gestão de clientes existente, de modo que a criação da referência, o respetivo recebimento e a atualização do estado de pagamento sejam registados em tempo real; Entrega de valores cobrados em d+1, na conta bancária indicada pela entidade adjudicante.

O adjudicatário deverá garantir a integração com o sistema de faturação que permitirá automatizar a geração dos pagamentos digitais.

O adjudicatário reportará diariamente as informações referentes aos pagamentos realizados neste canal, sendo os mesmos creditados na conta dos SMAS das Caldas da Rainha sem dedução de qualquer comissão.

As comissões devidas pela prestação de serviços deste canal de cobrança serão refletidas em fatura mensal pela aplicação dos respetivos preços unitários contratados ao volume efetivo de cobranças realizadas.

D.3) Sistema MB Way – pagamento digital

Este canal de cobrança consiste na disponibilização na fatura, do meio de pagamento MB Way.

A prestação de contas e a conciliação de saldos diários compreende a listagem e reporte das importâncias cobradas, do canal de cobrança com a informação de datas, quantidade de faturas cobradas e valor correspondente.

Os SMAS das Caldas da Rainha comprometem-se em disponibilizar nas suas faturas as informações relativas ao pagamento.

O adjudicatário deverá garantir a integração com o sistema de faturação que permitirá automatizar a geração dos pagamentos digitais.

O adjudicatário reportará diariamente as informações referentes aos pagamentos realizados neste canal, sendo os mesmos creditados na conta dos SMAS das Caldas da Rainha sem dedução de qualquer comissão.

As comissões devidas pela prestação de serviços deste canal de cobrança serão refletidas em fatura mensal pela aplicação dos respetivos preços unitários contratados ao volume efetivo de cobranças realizadas.

D.4) Sistema SEPA - Débito direto

Esta modalidade consiste no serviço de pagamento, gestão e cobrança de créditos sobre terceiros clientes dos SMAS de Caldas da Rainha, mediante a execução de operações de pagamento na modalidade de sistema SEPA/Débitos diretos, consistindo no débito da conta depósitos à ordem do ordenante. A operação de pagamento será iniciada pelos SMAS de Caldas da Rainha, enquanto benificiária, com base no consentimento dado pelo ordenante/cliente dos SMAS de Caldas da Rainha, ou à Instituição de Crédito/Prestadora de Serviços.

A modalidade de transmissão de ficheiros será: *File transfer*

Para além da tarifa por fatura, não poderão ser cobrados outros custos aos SMAS DAS CALDAS DA RAINHA de Caldas da Rainha, tais como, autorizações de débito ou reversões.

Em casos de créditos para as contas bancárias dos nossos clientes, o custo unitário da transação é igual ao do débito direto.

A data de envio do ficheiro de faturas para cobrança será disponibilizada até ao limite do 5º. dia anterior à data de vencimento das mesmas.

A data-valor em que a conta dos SMAS de Caldas da Rainha será creditada, deverá coincidir a data de pagamento do recibo, conforme legislação em vigor.

A data limite máxima de envio de ficheiro de ativação de autorizações de débito em conta será de 3 dias antes da data de vencimento da fatura.

A retificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorretamente executadas deverá respeitar o prazo legal definido.

A prestação de contas deste canal de cobrança (transferência dos valores cobrados) deverá ser efetuada diariamente para a conta bancária dos SMAS das caldas da Rainha, sem dedução de qualquer comissão.

As comissões devidas pela prestação de serviços deste canal de cobrança serão refletidas em fatura mensal pela aplicação dos respetivos preços unitários contratados ao volume efetivo de cobranças realizadas.

A prestação de contas e a conciliação de saldos diários compreende a listagem e reporte das importâncias cobradas, do canal de cobrança com a informação de datas, quantidade de faturas cobradas e valor correspondente.

D.4) Rede de agentes externos

Esta modalidade de cobrança consiste no pagamento de faturas efetuadas pelos clientes dos SMAS de Caldas da Rainha numa rede de agentes externos, registada e supervisionada pelo Banco de Portugal, designado pelo adjudicante.

A rede de cobranças externa terá de ter pelo menos os pontos de cobrança a seguir indicados, sendo reforçado sempre que esta rede não cumpra os parâmetros definidos pelos SMASCR, nomeadamente os requisitos similares à rede de cobranças CTT/Payshop que atualmente presta este tipo de cobranças nos SMASCR.

Requisitos mínimos:

- A-dos-Francos – 1 posto;
- Alvorninha – 1 posto
- Carvalhal Benfeito – 1 posto;
- Foz do Arelho – 1 posto;
- Landal – 1 posto;
- Nadadouro – 1 posto;
- Salir de Matos – 1 posto;
- Santa Catarina – 1 posto;
- União de Freguesias de Nossa, Sra. Pópulo, Coto e São Gregório – 3 postos em Nossa. Sra. Pópulo, 1 posto no Coto e 1 posto em São. Gregório;
- União de Freguesias de Sto. Onofre e Serra do Bouro – 2 postos em Sto. Onofre e 1 posto na Serra do Bouro;
- União de Freguesias de Tornada e Salir do Porto – 1 posto em Tornada e 1 posto em Salir do Porto;
- Vidais – 1 posto.

Os SMAS das Caldas da Rainha comprometem-se em disponibilizar nas suas faturas as informações relativas ao pagamento definidas pelo prestador de serviços, nomeadamente, códigos de leitura, códigos de barra, etc.

Os montantes dos pagamentos efetuados aos agentes da rede de agentes externos serão transferidos para a conta bancária dos SMAS de Caldas da Rainha, sem dedução das comissões.

As comissões devidas pela prestação de serviços deste canal de cobrança serão refletidas em fatura mensal pela aplicação dos respetivos preços unitários contratados ao volume efetivo de cobranças realizadas.

A prestação de contas deste canal de cobrança (transferência dos valores cobrados) deverá ser efetuada para a conta bancária dos SMAS Das Caldas da Rainha, até um prazo máximo de 2 dias úteis, sem dedução de qualquer comissão.

O adjudicatário deverá prestar contas aos SMAS das Caldas da Rainha diariamente sobre todos os valores cobrados e reportados junto dos agentes de cobrança no dia anterior até um prazo máximo de 2 dias úteis, devidamente registados no sistema de informação e transmitidos por ficheiros eletrónicos ou enviados por email.

A prestação de contas e a conciliação de saldos diários compreende a listagem e reporte das importâncias cobradas, do canal de cobrança com a informação de datas, quantidade de faturas cobradas e valor correspondente.

E) Gestão de Cobranças

E.1) Sistema informático

Todos os fluxos de informação necessários para que se possa efetivar a cobrança são da responsabilidade do adjudicatário, nomeadamente a integração do seu sistema informático com os sistemas informáticos existentes nos SMAS das Caldas da Rainha.

A integração entre os sistemas deverá permitir a transferência de dados com os sistemas atrás referidos e será da responsabilidade do adjudicatário, comprometendo-se os SMAS das Caldas da Rainha a diligenciar junto da entidade responsável pelo sistema de gestão comercial dos SMAS das Caldas da Rainha, no que desta empresa depender, para que a integração seja efetuada, no menor espaço de tempo possível.

A fileira de processamento associado às cobranças a considerar será a seguinte:

- Disponibilização da informação de dados pela entidade responsável pelo sistema de gestão comercial dos SMAS das Caldas da Rainha ao adjudicatário;
- O interlocutor com as diferentes entidades de cobrança será a entidade responsável pelo sistema de gestão comercial dos SMAS das Caldas da Rainha;
- Após a efetivação da cobrança as entidades prestadoras do serviço de cobrança deverão disponibilizar à entidade responsável pelo sistema de gestão comercial dos SMAS das Caldas da Rainha a informação correspondente às cobranças efetuadas em suporte informático para atualização da respetiva base de dados;
- Os SMAS das Caldas da Rainha deverão a qualquer instante ter acesso ao controlo das faturas assim como às datas, correspondentes valores e respetivas cobranças, através da aplicação disponibilizada pelo adjudicatário. Não havendo uma solução que disponha desta funcionalidade, o adjudicatário terá de apresentar uma alternativa de modo a ser possível este controlo por parte dos SMAS das Caldas da Rainha.

E.2) Canais de cobrança

Deverá ser o adjudicatário a desenvolver todas as ações necessárias de moda a que a implementação de todos os canais venha a ser assegurada desde da data de assinatura do contrato.

A cobrança por sistema de SEPA/Débito Direto deverá ser processada de acordo com o definido com os avisos do Banco de Portugal e demais legislação aplicável.

Não é possível o alargamento a mais canais de cobrança, para além dos indicados no presente processo de procedimento.

E.3) Prestação de contas

E.3.1) Compatibilização da faturação com as cobranças

Constitui encargo do adjudicatário eventuais acertos de contas ou outro tipo de acertos que haja a fazer entre as entidades autorizadas a efetuar a cobrança e a firma a quem for adjudicada a prestação de serviços.

E.3.2) Entrega de importâncias cobradas:

As importâncias cobradas serão transferidas para os SMAS das Caldas da Rainha na instituição bancária que estes venham a indicar.

Será também indicado o IBAN para o qual as importâncias cobradas deverão ser remetidas.

E.3.3) Relatório mensal de importâncias cobradas:

O adjudicatário deverá apresentar relatório mensal de cobranças individualizadas efetuadas através de portal próprio ou de ficheiro em excel que concilie com a faturação emitida e os valores creditados na nossa conta bancária.

F) Meios Informáticos Próprios

F.1) Introdução

Todos os meios de *hardware* e *software* necessários à prestação de serviços deverão ser propriedade do adjudicatário, solução em regime ASP (*Aplications Service Providers*).

Considera-se que qualquer custo resultante do especificado neste Caderno de Encargos é de exclusiva responsabilidade do adjudicatário e está integrado nos custos unitários propostos para a prestação do serviço.

F.2) Sistema Informático

- O sistema informático afeto à cobrança terá de ser propriedade do adjudicatário e deverá ter as redundâncias necessárias que garantam a estes SMAS das Caldas da Rainha o seu funcionamento em quaisquer circunstâncias;

- O adjudicatário deverá garantir a operacionalidade do sistema 24/7 (24 horas durante os 7 dias da semana, 365 dias do ano).